DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XIX - nº 174 - Porto Alegre, quinta-feira, 18 de julho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 450/2024

Dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região nas Seções Judiciárias do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 08/07/2024, no processo 0001825-46.2024.4.04.8000, e:

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, disposição do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de videoaudiência na Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO, principalmente, que a especialização é um ato de máxima relevância para aprimorar a prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a consolidação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho e sua evolução por meio de alterações normativas que foram realizadas desde a sua implantação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação das resoluções editadas desde o início do projeto,

RESOLVE:

TÍTULO I

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

ESPECIALIZAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO E EQUALIZAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º As unidades judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região ficam especializadas por matéria, nas áreas cível, criminal, execução fiscal e previdenciária.

Parágrafo Único. A especialização nas áreas cível, criminal, execução fiscal e previdenciária não prejudica as subespecializações, sempre que necessárias, principalmente nas Subseções de maior porte.

Art. 2º A Corregedoria poderá propor regionalização de competências e constituição de grupos de equalização, para auxílio recíproco e permanente entre Varas, bem como propor auxílio permanente entre Varas para fins de especialização e equalização da carga de trabalho.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá propor a criação de Núcleos de Justiça 4.0, de Unidades de Apoio ou Auxílio e de Centrais de Apoio com o objetivo de assegurar auxílio, especialização e equalização da carga de trabalho para as unidades.

Art. 3º A equalização da distribuição mediante auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais se dará dentro de cada grupo, observando-se o seguinte:

I - os processos oriundos das Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) são contabilizados para fins de equalização;

II - os processos serão sempre distribuídos para a unidade judiciária conforme a abrangência territorial originária e, após, redistribuídos para a unidade de auxílio;

III - no final de cada ciclo de equalização será efetuado o cálculo do auxílio, com a apuração dos seguintes dados do período do ciclo:

a) a distribuição ajustada de cada juízo, que corresponde à contabilização de todos os processos recebidos pelo juízo, somados os recebidos por redistribuição e descontados os remetidos por redistribuição. Os processos redistribuídos em razão de auxílio e por alteração de competência do órgão não são contabilizados na distribuição ajustada;

b) a distribuição ajustada média dos juízos de cada grupo de equalização, que corresponde à soma das distribuições ajustadas de todos os juízos do grupo dividida pela quantidade de juízos do grupo;

c) a diferença entre a distribuição ajustada de cada juízo e a distribuição ajustada média do grupo;

d) a diferença apurada na alínea "c" será somada ao contador de auxílio de cada juízo;

IV - estando o contador de auxílio do juízo positivo, os processos recebidos por distribuição

serão redistribuídos por equalização de acordo com a frequência de redistribuição, por livre sorteio, para os demais juízos de seu grupo de equalização que estejam em condições de prestar auxílio (contador de auxílio negativo);

V - ao redistribuir um processo em razão de auxílio, é decrementado um do contador de auxílio do juízo que redistribuiu o processo e incrementado um no contador de auxílio do juízo que recebeu por redistribuição;

VI - presente situação excepcional, a Corregedoria poderá determinar a redução temporária do número de processos distribuídos, a alteração da frequência de redistribuição e/ou participação no auxílio por equalização a ser prestado pela unidade judiciária.

Art. 4º As Varas Federais com subespecialização poderão participar de grupo de equalização, para auxílio recíproco e permanente, mediante a complementação de sua distribuição até o limite de participação previamente estabelecido por resolução específica.

Parágrafo único. A participação no grupo de equalização deverá respeitar a competência e especialização da unidade.

Art. 5º As ações civis públicas, inclusive as ações de improbidade administrativa, as ações populares e os processos da competência agrária, aduaneira, imobiliária, saúde, vícios construtivos e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), as cartas rogatórias e as cartas de ordem, não serão redistribuídos em razão de auxílio por equalização.

§ 1º A distribuição das ações mencionadas neste artigo observará as competências territorial e material da unidade judiciária.

§ 2º As cartas rogatórias e de ordem recebidas para simples citação, intimação e notificação e não distribuídas diretamente no eproc serão encaminhadas pelo Setor de Distribuição ou equivalente à Central de Mandados para cumprimento imediato, independentemente de despacho judicial, servindo o próprio expediente como mandado.

§ 3º Nas situações excepcionais nas quais é permitida a expedição de cartas precatórias, o juízo para o qual ela foi redistribuída por equalização poderá solicitar a cooperação judiciária para tornar mais eficiente o seu cumprimento.

§ 4º Para efeitos desta resolução, são assuntos que integram a competência FGTS: “010801 - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço”; “b) 01080101 - Atualização de Conta”; “c) 0108010101 - Correção/Atualização INPC/IPCA/outro índice”; e “d) 0131 - Aplicação INPC/IPCA - Atualização FGTS”.

Seção II

Das Alterações na Distribuição ou na Frequência de Redistribuição

Art. 6º O percentual de redução ou acréscimo de distribuição é aquele que designa o volume ideal a ser atribuído a determinado juízo em relação à média de processos do grupo de equalização do qual participa.

§ 1º Como regra, a todos os juízos fica atribuído o percentual de 100% (cem por cento), significando a atribuição integral da média do grupo, sem redução ou acréscimo.

§ 2º A fixação de percentual inferior a 100% (cem por cento) corresponde a uma atribuição inferior à média do grupo na distribuição por equalização, proporcional ao valor reduzido, causando uma redução de distribuição.

§ 3º A fixação de percentual superior a 100% (cem por cento) corresponde a uma atribuição

superior à média do grupo na distribuição por equalização, proporcional ao valor acrescido, causando um incremento de distribuição.

Art. 7º A frequência de redistribuição por regime de auxílio é a relação entre a quantidade de processos distribuídos a determinado juízo, por distribuição ordinária, e a quantidade que poderá ser redistribuída em regime de auxílio por equalização.

§ 1º A frequência de redistribuição deve ser expressa por dois números inteiros separados pelo caractere ":" (dois pontos), sendo que o primeiro indica a quantidade de processos distribuídos ao juízo de forma ordinária e o segundo a quantidade que poderá sofrer redistribuição.

§ 2º Como regra, a todos os juízos fica atribuída a frequência "3:2", ou seja, de cada 3 (três) processos distribuídos a determinado juízo, 2 (dois) podem ser redistribuídos em regime de auxílio por equalização.

§ 3º A atribuição dos mesmos números inteiros na frequência, como em "1:1" ou "2:2", significa que, dos processos ordinariamente distribuídos, todos podem sofrer redistribuição; enquanto que a atribuição do número 0 (zero) como segundo numeral, como em "1:0" ou "2:0", significa que, dos processos ordinariamente distribuídos, nenhum pode sofrer redistribuição.

Art. 8º No regime de auxílio por equalização, cabe à Corregedoria, por meio de portaria, alterar os percentuais de redução ou acréscimo de distribuição a juízos incluídos em grupos de equalização, bem como alterar a frequência de redistribuição por regime de auxílio.

Art. 9º É vedada a fixação de percentuais ou de frequência por meio de simples despacho ou decisão, dependendo sempre da prévia expedição de portaria, devidamente publicada, que contenha:

I - a(s) unidade(s) judiciária(s) ou o(s) juízo(s) a que se destina o percentual de redução ou acréscimo de distribuição e/ou a frequência de redistribuição;

II - o percentual de distribuição e/ou a designação de frequência de redistribuição;

III - a data de início e a data final dos efeitos da medida que excepciona a regra geral do § 1º do artigo 6º e/ou do § 2º do artigo 7º desta resolução;

IV - a determinação de sua publicação.

§ 1º É vedada a fixação de período superior a 12 (doze) meses de exceção à regra geral do § 1º do artigo 6º e/ou do § 2º do artigo 7º desta resolução, sendo permitida a sua renovação por nova portaria.

§ 2º Publicada a portaria, caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal promover a correspondente adaptação dos sistemas processuais, a contar da data fixada para o início dos seus efeitos, bem como a reversão das alterações na data fixada para o fim dos efeitos, independentemente de qualquer outra provocação em ambos os casos.

Art. 10. Os percentuais de redução de distribuição fixados por resolução, como regra geral, em favor de ocupantes de funções ou de Varas Federais desprovidas do cargo de juiz(íza) federal substituto(a), serão efetivados e revogados a pedido da Corregedoria diretamente à Diretoria de Tecnologia da Informação, não dependendo da expedição de portaria e não se aplicando as disposições do artigo 9º (requisitos) desta resolução.

Art. 11. Todos os percentuais de redução ou acréscimo de distribuição a juízos, em exceção à regra geral, devem ser indicados no painel G4, com referência à portaria que os autorizou ou, para os casos do artigo 10, com a indicação da respectiva resolução.

Seção III

Das Disposições sobre Atividades Vinculadas ao Cumprimento e a Procedimentos Diversos

Art. 12. Os mandados deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça das Subseções Judiciárias (CEMAN, se existente) do respectivo endereço constante no mandado e em conformidade com a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 13. O atendimento às partes e a seus patronos será compartilhado pelas Subseções Judiciárias envolvidas.

Parágrafo único. O atendimento poderá ser realizado presencialmente na unidade ou por meios eletrônicos, tais como, videoconferência, Balcão Virtual, telefone, aplicativo de mensagens e e-mail.

Art. 14. As Subseções Judiciárias designarão servidores responsáveis para auxiliar nos atos relativos à competência regionalizada, compreendendo, entre outros:

I - atendimento às partes e a seus patronos;

II - realização das videoaudiências, encarregando-se de apregoar as partes e testemunhas, controlar o acesso à sala de audiência, assegurar a incomunicabilidade das testemunhas e demais atividades necessárias à realização do ato;

III - registro de comparecimentos no sistema informatizado;

IV - atendimento e orientação a entidades que recebem prestadores de serviços e são beneficiadas com recursos das prestações pecuniárias;

V - recebimento de valores arbitrados a título de fiança e de bens apreendidos em inquéritos, inclusive moeda falsa, sem prejuízo de que, tão logo haja orientação do juízo competente, esses bens recebam adequada destinação.

Parágrafo único. As Subseções Judiciárias poderão, de comum acordo entre as unidades envolvidas, designar como responsáveis pelo auxílio tratado no *caput* servidores de outras Varas Federais ou da Direção do Foro.

Art. 15. As Varas Federais deverão, na medida do possível, disponibilizar dias específicos para a realização de videoaudiências para cada Subseção Judiciária do grupo de equalização, de forma a permitir a organização de pautas de videoaudiências concentradas.

Art. 16. As perícias médicas serão realizadas nas centrais de perícias da Subseção Judiciária ou Unidade Avançada de origem do processo.

Parágrafo único. A Corregedoria regulamentará a criação e o funcionamento das Centrais de Perícias.

Art. 17. A critério da Direção do Foro da Seção Judiciária e das unidades envolvidas, os processos físicos digitalizados poderão ficar arquivados nas Subseções Judiciárias de origem.

Art. 18. Todas as salas de audiência das Varas Federais regionalizadas serão providas de sistema de videoconferência para realização rotineira de videoaudiências.

Art. 19. Os bens apreendidos deverão ficar depositados nas Subseções Judiciárias com competência criminal, observada a necessária remessa dos bens pelas Subseções Judiciárias

que deixaram de ter competência criminal, inclusive aqueles vinculados a processos arquivados.

Art. 20. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, serão geridos e terão sua destinação promovida pela Vara Federal ou Central de Execuções Penais competente.

§ 1º Para cada Subseção Judiciária deverá ser mantida uma conta única, na qual serão recolhidos os recursos provenientes dos processos da respectiva Subseção.

§ 2º Os valores da conta única de cada Subseção Judiciária deverão ser destinados à execução de projetos, preferencialmente no âmbito territorial da respectiva Subseção Judiciária.

CAPÍTULO II

REGRAS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Juiz das Garantias

Art. 21. A distribuição e o processamento das ações criminais deverão observar, no âmbito das três Seções Judiciárias, além das competências materiais e territoriais das unidades, as normas que tratam da implantação do Juízo de Garantias no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Seção II

Do Sequestro Internacional de Crianças e da Cooperação Jurídica Passiva em Matéria Cível

Art. 22. Fica estabelecida a competência especializada às primeiras Varas das Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região para processar e julgar as ações civis que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto nº 1.212, de 03/08/1994, e a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto nº 3.413, de 14/04/2000, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças.

Art. 23. Os pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria cível, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, encaminhados à Justiça Federal da 4ª Região, serão processados, no âmbito da Seção Judiciária respectiva, pelos juízos das primeiras Varas Federais das Subseções Judiciárias.

Parágrafo único. Os pedidos de cooperação jurídica direta e informal, sem intervenção de autoridade central ou expedição de carta rogatória, em regiões de fronteira ou fora delas, não se encontram abrangidos pela competência especializada das Varas elencadas no *caput*.

Art. 24. Na hipótese de a 1ª Vara Federal não possuir competência cível, a distribuição dos feitos de que tratam os artigos 22 e 23 desta resolução será feita para a Vara Federal dotada de competência cível que lhe suceder na ordem numérica na respectiva localidade.

Parágrafo Único. Será competente a vara federal com competência cível de menor numeração com abrangência territorial sobre a Subseção Judiciária que não contar com varas cíveis.

Seção III

Da Cooperação Jurídica Passiva em Matéria Penal

Art. 25. Os pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, encaminhados à

Justiça Federal da 4ª Região serão processados, no âmbito da respectiva Seção Judiciária, pelos juízos da 7ª Vara Federal de Porto Alegre, da 7ª Vara Federal de Florianópolis e da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Parágrafo único. Os pedidos de cooperação jurídica direta e informal, sem intervenção de autoridade central ou expedição de carta rogatória, em regiões de fronteira ou fora delas, não se encontram abrangidos pela competência especializada das Varas elencadas no *caput*.

Seção IV

Do Procedimento para Alteração das Regras de Competência

Art. 26. As propostas de alteração das regras de competência deverão observar o procedimento a seguir detalhado, devendo ser formado um expediente composto pela respectiva decisão, pelo levantamento de dados e pela minuta de resolução com as regras a serem consolidadas no presente texto.

Parágrafo Único. O levantamento de dados fica dispensado nos casos em que o impacto decorrente das mudanças propostas não possa ser quantificado em números, tal como a definição de critérios e regras gerais que não envolvam modificação de competência, dentre outras mudanças congêneres.

Art. 27. O expediente de que trata o artigo 26 deverá ser embasado em levantamento de dados relacionado aos impactos previstos com a alteração proposta, não sendo exigidas estatísticas sofisticadas ou cálculos baseados em predição.

Art. 28. A minuta de resolução deverá observar a técnica de redação empregada no presente normativo com a finalidade específica de consolidação do texto.

Art. 29. Formado o expediente de que trata o artigo 26, deverá ser aberta vista às unidades jurisdicionais com prazo razoável à proporção da mudança proposta.

§ 1º Havendo manifestações, o expediente deverá ser novamente analisado, com posterior ciência às unidades acerca do que for decidido.

§ 2º A exigência de vista às unidades jurisdicionais fica ressalvada nos casos urgentes, quando as mudanças forem *ad referendum* do Conselho de Administração, ocasião em que ficará postergada para momento posterior.

Art. 30. Formado o expediente, concedida vista às unidades jurisdicionais e finalizado o exame das eventuais manifestações, o feito deverá ser encaminhado à Presidência.

§ 1º Caso necessária a alteração dos termos da proposta, deverá ser franqueada nova vista às unidades, autorizada a concessão de prazo exíguo em tal caso.

§ 2º Madura a proposta de alteração encaminhada à Presidência, o expediente deverá ser distribuído ao Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de mudanças *ad referendum*.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, organização e controle das modificações, em sendo aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, ou nos casos em que ocorrerem *ad referendum*, as alterações deverão ser reproduzidas em planilha de dados estruturados.

§ 1º Entende-se por planilha de dados estruturados o documento eletrônico em formato de tabela a ser mantido e atualizado por unidade ou profissional que seja destacado para assumir a atribuição de acompanhamento permanente das mudanças das regras de competências na Justiça Federal de primeiro grau na 4ª Região.

§ 2º A planilha de dados estruturados deverá conter informações atualizadas a respeito das unidades jurisdicionais, suas competências e abrangência territorial, dentre outras pertinentes, funcionando como ferramenta de acompanhamento, organização e controle à disposição da gestão presente e de todas que se sucederem.

Art. 32. O procedimento previsto nos artigos 26 a 31 não poderá limitar a tomada de decisão e a iniciativa de cada gestão, servindo apenas como ferramenta de suporte e organização das mudanças necessárias em cada caso.

Parágrafo Único. As atribuições de levantamento de dados, de criação das minutas de resolução e de acompanhamento e gestão da planilha estruturada de dados deverão, preferencialmente, ser conferidas a unidade ou profissional com conhecimento histórico e presente das regras de distribuição de competências da Justiça Federal da 4ª Região, a fim de conferir maior estabilidade, qualidade e padronização no seu desempenho.

TÍTULO II

NORMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Seção I

Das Unidades Cíveis

Art. 33. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área cível, do juízo comum e do juizado especial, exceto os do juizado especial tributário, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves;

II - 2ª Vara Federal de Canoas, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Canoas;

III - 1ª Vara Federal de Carazinho, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Carazinho e Cruz Alta;

IV - 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Caxias do Sul;

V - 1ª Vara Federal de Erechim, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Erechim e Palmeira das Missões;

VI - 1ª Vara Federal de Gravataí, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Gravataí;

VII - 1ª Vara Federal de Lajeado, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Lajeado;

VIII - 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo;

IX - 2ª Vara Federal de Passo Fundo, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Passo Fundo;

X - 2ª Vara Federal de Pelotas, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Pelotas e Bagé;

XI - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 10ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e Capão da Canoa;

XII - 2ª Vara Federal de Rio Grande, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Rio Grande;

XIII - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Cruz do Sul e Cachoeira do Sul;

XIV - 3ª Vara Federal de Santa Maria, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Santa Maria;

XV - 1ª Vara Federal de Santo Ângelo, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santo Ângelo, Ijuí e Santa Rosa;

XVI - 2ª Vara Federal de Uruguaiana, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Uruguaiana, Santiago e Santana do Livramento.

Art. 34. Na Subseção Judiciária de Porto Alegre, são subespecializadas na área cível as seguintes Varas Federais:

I - compete exclusivamente à 9ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa, Caxias do Sul e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial;

II - compete exclusivamente à 24ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Bagé, Canoas, Capão da Canoa, Gravataí e Pelotas, o processamento e julgamento da matéria cível habitacional, SFH e vícios construtivos, do juízo comum e do juizado especial;

III - compete às 13ª e 14ª Varas Federais de Porto Alegre o processamento e julgamento, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias:

a) de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa, Gravataí e Novo Hamburgo, com exclusividade, dos processos tributários do juízo comum, assim como dos processos aduaneiros do juízo comum e do juizado especial;

b) de Porto Alegre, dos processos do JEF tributário, nesse caso, em concorrência com as 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre e aplicado o fator de redução necessário.

Art. 35. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área cível, mediante auxílio recíproco e permanente, do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 33, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

§ 1º A participação das 9ª e 24ª Varas Federais de Porto Alegre no grupo de equalização de distribuição estadual da área cível dar-se-á com o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível.

§ 2º Não fazem parte do grupo de equalização de distribuição estadual da área cível as 13ª e 14ª Varas Federais de Porto Alegre.

Seção II

Das Unidades Previdenciárias

Art. 36. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área

previdenciária, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, as seguintes Varas Federais:

I - 1ª Vara Federal de Bagé;

II - 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves;

III - 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul;

IV - 1ª e 3ª Varas Federais de Canoas;

V - 1ª Vara Federal de Capão da Canoa;

VI - 2ª Vara Federal de Carazinho;

VII - 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul;

VIII - 1ª Vara Federal de Cruz Alta;

IX - 2ª Vara Federal de Erechim;

X - 2ª e 3ª Varas Federais de Gravataí;

XI - 1ª Vara Federal de Ijuí;

XII - 2ª Vara Federal de Lajeado;

XIII - 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Federais de Novo Hamburgo;

XIV - 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões;

XV - 4ª Vara Federal de Passo Fundo;

XVI - 3ª Vara Federal de Pelotas;

XVII - 12ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 25ª e 26ª Varas Federais de Porto Alegre;

XVIII - 3ª Vara Federal de Rio Grande;

XIX - 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul;

XX - 1ª Vara Federal de Santa Maria;

XXI - 1ª Vara Federal de Santa Rosa;

XXII - 1ª Vara Federal de Santana do Livramento;

XXIII - 1ª Vara Federal de Santiago;

XXIV - 2ª Vara Federal de Santo Ângelo;

XXV - 1ª Vara Federal de Uruguaiana.

Art. 37. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área previdenciária, mediante auxílio recíproco e permanente, do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 36, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

Seção III

Das Unidades de Execução Fiscal

Art. 38. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área da execução fiscal e execução fiscal ambiental, bem como os processos tributários do juizado especial, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul e Bento Gonçalves;

II - 1ª Vara Federal de Passo Fundo, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Lajeado;

III - 1ª Vara Federal de Pelotas, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Pelotas, Bagé, Rio Grande e Santana do Livramento;

IV - 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias:

a) de Porto Alegre, em concorrência, nos processos do JEF tributário, com as 13ª e 14ª Varas Federais de Porto Alegre;

b) de Cachoeira do Sul, Canoas, Capão da Canoa, Gravataí e Santa Cruz do Sul;

V - 4ª Vara Federal de Santa Maria, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria e Novo Hamburgo;

VI - 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santo Ângelo, Cruz Alta, Ijuí, Palmeira das Missões, Santa Rosa, Santiago e Uruguaiana.

Art. 39. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área de execução fiscal, mediante auxílio recíproco e permanente, nas execuções fiscais e execuções fiscais ambientais, bem como os processos tributários do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 38, ressalvadas as unidades indicadas na alínea "a" do inciso IV, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

Seção IV

Das Unidades Criminais

Art. 40. São competentes para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos na área criminal, do juízo comum e do juizado especial, bem como de execução penal e júri, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 5ª Vara Federal de Caxias do Sul, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul e Bento Gonçalves;

II - 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Novo Hamburgo, Cachoeira do Sul, Lajeado e Santa Cruz do Sul;

III - 3ª Vara Federal de Passo Fundo, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Palmeira das Missões;

IV - 2ª Vara Federal de Santa Maria, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa, Santo Ângelo;

V - 2ª Vara Federal de Santana do Livramento, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias

de Santana do Livramento, Bagé, Santiago e Uruguaiana;

VI - 1ª Vara Federal de Rio Grande, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Rio Grande e Pelotas.

Art. 41. São competentes para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos na área criminal, do juízo comum e do juizado especial, bem como de execução penal, excluídos os do júri, as 7ª, 11ª e 22ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente à 11ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, o processamento e julgamento dos processos do júri.

Seção V

Das Unidades Avançadas de Atendimento no Rio Grande Do Sul

Art. 42. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - os processos da UAA em Nova Prata terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

II - os processos da UAA em Torres terão andamento:

a) na 23ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

b) na 1ª Vara Federal de Capão da Canoa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

III - os processos da UAA em Soledade terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Carazinho, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 1ª Vara Federal de Passo Fundo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

IV - os processos da UAA em Gramado e Canela terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula, e na 4ª Vara Federal de Novo Hamburgo em relação aos municípios de Igrejinha e Três Coroas;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Nova Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula e Três Coroas;

V - os processos da UAA em Vacaria terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, as ações da competência do juizado especial cível;

VI - os processos da UAA em São Leopoldo terão andamento:

a) nas 2ª e 3ª Varas Federais de Novo Hamburgo, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 4ª Vara Federal de Santa Maria, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, as ações da competência do juizado especial cível;

VII - os processos da UAA em Jaguarão terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Pelotas, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Pelotas, as causas sobre opção de nacionalidade;

VIII - os processos da UAA em Frederico Westphalen terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

IX - os processos da UAA em Montenegro terão andamento:

a) nas 15ª e 25ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 19ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

X - os processos da UAA em Camaquã terão andamento:

a) nas 17ª e 21ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 16ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

XI - os processos da UAA em São Jerônimo terão andamento:

a) nas 18ª e 20ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 23ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

XII - os processos da UAA em Santa Vitória do Palmar terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Rio Grande, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Rio Grande, as ações da competência do juizado especial cível;

XIII - os processos da UAA em São Luiz Gonzaga terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Santo Ângelo, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

XIV - os processos da UAA em São Borja terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

b) na 1ª Vara Federal de Santiago, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

c) na 1ª Vara Federal de Santo Ângelo, quanto às demais competências;

XV - os processos da UAA em Alegrete terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado especial cível;

XVI - os processos da UAA em Itaqui terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado especial cível.

CAPÍTULO II

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Seção I

Das Unidades Cíveis

Art. 43. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área cível, do juízo comum e do juizado especial, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 1ª, 2ª e 5ª Varas Federais de Blumenau, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Blumenau e Rio do Sul;

II - 2ª Vara Federal de Chapecó, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste;

III - 1ª e 4ª Varas Federais de Criciúma, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Criciúma;

IV - 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Varas Federais de Florianópolis, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Florianópolis;

V - 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Itajaí e Brusque;

VI - 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul e Mafra;

VII - 2ª e 6ª Varas Federais de Joinville, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Joinville;

VIII - 1ª Vara Federal de Lages, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Lages, Caçador e Joaçaba;

IX - 1ª Vara Federal de Tubarão, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Tubarão e Laguna.

Art. 44. A 6ª Vara Federal de Florianópolis é subespecializada na área cível, sendo exclusivamente competente, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Florianópolis, para o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial.

Art. 45. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área cível, mediante auxílio recíproco e permanente, do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 43, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

Parágrafo único. A participação da 6ª Vara Federal de Florianópolis no grupo de equalização de distribuição estadual da área cível dar-se-á com o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível.

Seção II

Das Unidades Previdenciárias

Art. 46. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área previdenciária, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, as seguintes Varas Federais:

I - 3ª e 4ª Varas Federais de Blumenau;

II - 1ª Vara Federal de Brusque;

III - 1ª Vara Federal de Caçador;

IV - 3ª Vara Federal de Chapecó;

V - 1ª Vara Federal de Concórdia;

VI - 2ª e 3ª Varas Federais de Criciúma;

VII - 5ª e 8ª Varas Federais de Florianópolis;

VIII - 4ª Vara Federal de Itajaí;

IX - 2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul;

X - 1ª Vara Federal de Joaçaba;

XI - 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Joinville;

XII - 2ª Vara Federal de Lages;

XIII - 1ª Vara Federal de Laguna;

XIV - 1ª Vara Federal de Mafra;

XV - 1ª Vara Federal de Rio do Sul;

XVI - 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste;

XVII - 2ª Vara Federal de Tubarão.

Art. 47. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área previdenciária, mediante auxílio recíproco e permanente, do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 46, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

Seção III

Das Unidades de Execução Fiscal

Art. 48. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área da execução fiscal e execução fiscal ambiental, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 5ª Vara Federal de Blumenau, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Blumenau e Itajaí;

II - 2ª Vara Federal de Criciúma, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Criciúma, Chapecó, Concórdia, Lages, Laguna, São Miguel do Oeste e Tubarão;

III - 9ª Vara Federal de Florianópolis, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Florianópolis, Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul;

IV - 5ª Vara Federal de Joinville, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Joinville, Jaraguá do Sul e Mafra.

Art. 49. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área de execução fiscal, mediante auxílio recíproco e permanente, nas execuções fiscais e execuções fiscais ambientais, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 48, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

Seção IV

Das Unidades Criminais

Art. 50. São competentes para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos na área criminal, do juízo comum e do juizado especial, bem como de execução penal e júri, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 1ª Vara Federal de Chapecó, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia, Joaçaba e São Miguel do Oeste;

II - 1ª Vara Federal de Itajaí, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Itajaí, Blumenau e Brusque;

III - 1ª Vara Federal de Joinville, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Joinville, Caçador, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul.

Art. 51. Na Subseção Judiciária de Florianópolis, compete concorrentemente às 1ª e 7ª Varas Federais de Florianópolis, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Florianópolis, Criciúma, Lages, Laguna e Tubarão, o processamento e julgamento dos processos e procedimentos na área criminal, do juízo comum e do juizado especial, competindo exclusivamente à 7ª Vara Federal de Florianópolis os processos do júri e de execução penal e à 1ª Vara Federal de Florianópolis os processos criminais ambientais do juízo comum e do juizado especial.

Seção V

Das Unidades Avançadas de Atendimento em Santa Catarina

Art. 52. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - os processos da UAA em Araranguá terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Criciúma, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 2ª Vara Federal de Criciúma, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) nas 1ª e 4ª Varas Federais de Criciúma, de forma equitativa, as ações da competência do juizado especial cível;

II - os processos da UAA em São Bento do Sul terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Mafra, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

III - os processos da UAA em São Francisco do Sul terão andamento:

a) na 4ª Vara Federal de Joinville, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

IV - os processos da UAA em Tijucas terão andamento:

a) na 4ª Vara Federal de Itajaí, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 5ª Vara Federal de Blumenau, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Itajaí, as ações da competência do juizado especial cível;

V - os processos da UAA em Videira terão andamento:

a) na 9ª Vara Federal de Florianópolis, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

b) na 1ª Vara Federal de Caçador e na 1ª Vara Federal de Joaçaba, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

c) na 1ª Vara Federal de Lages, quanto às demais competências.

CAPÍTULO III

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Seção I

Das Unidades Cíveis

Art. 53. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área cível, do juízo comum e do juizado especial, exceto os do juizado especial tributário, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 1ª Vara Federal de Campo Mourão, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Campo Mourão e Pitanga;

II - 2ª Vara Federal de Cascavel, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel e Toledo, exceto a matéria cível saúde do juízo comum e do juizado especial na abrangência territorial de Toledo;

III - 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª e 20ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá;

IV - 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão;

V - 1ª e 2ª Varas Federais de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu;

VI - 1ª Vara Federal de Guarapuava, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Guarapuava, Pato Branco e União da Vitória, exceto a matéria cível saúde do juízo comum e do juizado especial na abrangência territorial de União da Vitória;

VII - 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana, Jacarezinho e Telêmaco Borba;

VIII - 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá e Paranavaí;

IX - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Ponta

Grossa;

X - 2ª Vara Federal de Umuarama, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama e Guaíra.

Art. 54. Na Subseção Judiciária de Curitiba, são subespecializadas na área cível as seguintes Varas Federais:

I - compete exclusivamente à 3ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba, Paranaguá, Toledo e União da Vitória, o processamento e julgamento da matéria cível saúde, do juízo comum e do juizado especial;

II - compete à 4ª Vara Federal de Curitiba o processamento e julgamento, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias:

a) de Curitiba e Paranaguá, com exclusividade, dos processos tributários do juízo comum, assim como dos processos aduaneiros do juízo comum e do juizado especial;

b) de Curitiba, dos processos do JEF Tributário, nesse caso, em concorrência com as 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba e aplicado o fator de redução necessário;

III - compete exclusivamente à 5ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, o processamento e julgamento da matéria cível habitacional, SFH e vícios construtivos, do juízo comum e do juizado especial, bem como as demais matérias cíveis, nos termos do inciso III do artigo 53;

V - compete exclusivamente à 11ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial.

Art. 55. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área cível, mediante auxílio recíproco e permanente, do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 53, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

§ 1º A participação da 11ª Vara Federal de Curitiba no grupo de equalização de distribuição estadual da área cível dar-se-á com o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível.

§ 2º Não fazem parte do grupo de equalização de distribuição estadual da área cível a 3ª e 4ª Varas Federais de Curitiba.

Seção II

Das Unidades Previdenciárias

Art. 56. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área previdenciária, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, as seguintes Varas Federais:

I - 1ª Vara Federal de Apucarana;

II - 2ª Vara Federal de Campo Mourão;

III - 1ª e 3ª Varas Federais de Cascavel;

IV - 8ª, 10ª, 17ª, 18ª, 21ª e 22ª Varas Federais de Curitiba;

V - 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu;

VI - 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão;

VII - 2ª Vara Federal de Guarapuava;

VIII - 1ª Vara Federal de Jacarezinho;

IX - 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina;

X - 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá;

XI - 1ª Vara Federal de Paranaguá;

XII - 1ª Vara Federal de Paranavaí;

XIII - 1ª Vara Federal de Pato Branco;

XIV - 1ª Vara Federal de Pitanga;

XV - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa;

XVI - 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba;

XVII - 1ª Vara Federal de Toledo, com competência regionalizada no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Toledo e Guaíra;

XVIII - 3ª Vara Federal de Umuarama;

XIX - 1ª Vara Federal de União da Vitória.

Art. 57. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área previdenciária, mediante auxílio recíproco e permanente, do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 56, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

Seção III

Das Unidades de Execução Fiscal

Art. 58. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área da execução fiscal e execução fiscal ambiental, bem como os processos tributários do juizado especial, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias:

a) de Curitiba, em concorrência, nos processos do JEF tributário, com a 4ª Vara Federal de Curitiba;

b) de Cascavel, Guaíra, Foz do Iguaçu, Paranaguá, Pato Branco, Toledo e União da Vitória;

II - 7ª Vara Federal de Londrina, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana e Jacarezinho;

III - 5ª Vara Federal de Maringá, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá, Campo Mourão, Paranavaí e Umuarama;

IV - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta

Grossa, Francisco Beltrão, Guarapuava, Pitanga e Telêmaco Borba.

Art. 59. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual da área de execução fiscal, mediante auxílio recíproco e permanente, nas execuções fiscais e execuções fiscais ambientais, bem como os processos tributários do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas no artigo 58, ressalvada a unidade indicada na alínea "a" do inciso I, observados os critérios de distribuição e redistribuição do artigo 3º.

Seção IV

Das Unidades Criminais

Art. 60. São competentes para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos na área criminal, do juízo comum e do juizado especial criminal, bem como de execução penal e júri, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

I - 1ª Vara Federal de Guaíra, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Guaíra e Toledo;

II - 5ª Vara Federal de Londrina, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana e Jacarezinho;

III - 3ª Vara Federal de Maringá, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá e Paranavaí;

IV - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e União da Vitória;

V - 1ª Vara Federal de Umuarama, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama e Campo Mourão.

Art. 61. Na Subseção Judiciária de Curitiba, compete concorrentemente às 9ª, 13ª, 14ª e 23ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, o processamento e julgamento dos processos e procedimentos na área criminal, excluídas em cada caso as competências exclusivas a seguir:

I - compete exclusivamente à 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, o processamento e julgamento dos processos do júri;

II - compete exclusivamente à 14ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, o processamento e julgamento dos processos e procedimentos do juizado especial criminal, exceto os ambientais do juizado especial criminal;

III - compete exclusivamente à 23ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, o processamento e julgamento dos crimes ambientais, inclusive aqueles do juizado especial criminal.

Art. 62. Compete exclusivamente à 12ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, o processamento e julgamento dos processos de execução penal.

Parágrafo único. Compete à Seção de Execução Penal de Catanduvas processar e julgar, nos termos da Resolução nº 34/2020:

I - os processos de execução penal da Penitenciária Federal de Catanduvas-PR, atribuição jurisidicional que será exercida por todos os Juízes Federais e Substitutos de Varas com a competência criminal na Subseção Judiciária de Curitiba, sem prejuízo das demais atribuições,

mediante distribuição igualitária dos processos de execução penal;

II - os crimes de competência da Justiça Federal, tentados ou consumados, ocorridos no interior da Penitenciária Federal em Catanduvas, de forma concorrente e mediante distribuição livre, aos membros do Colegiado.

Art. 63. Na Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, compete concorrentemente às 3ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, o processamento e julgamento dos processos e procedimentos da área criminal do juízo comum e do juizado especial criminal, excluídas em cada caso as competências exclusivas a seguir:

I - compete exclusivamente à 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, o processamento e julgamento dos processos do júri;

II - compete exclusivamente à 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão e Pato Branco, o processamento e julgamento dos procedimentos e processos de execução penal, e, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, os processos e procedimentos relativos a crimes ambientais, do juízo comum e do juizado especial.

Art. 64. Compete à 4ª Vara Federal de Cascavel, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel e Pato Branco, o processamento e julgamento dos processos e procedimentos da área criminal, do juízo comum e do juizado especial criminal, excluídos os processos de execução penal.

Seção V

Das Unidades Avançadas de Atendimento no Paraná

Art. 65. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - os processos da UAA em Arapongas terão andamento:

a) nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

II - os processos da UAA em Astorga terão andamento:

a) nas 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá, de forma equitativa, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial em relação aos municípios de Astorga, Iguaraçu, Munhoz de Melo, Sabáudia e Santa Fé; e nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, de forma equitativa, em relação aos municípios de Jaguapitã e Pitangueiras;

b) na 5ª Vara Federal de Maringá, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Astorga, Iguaraçu, Munhoz de Melo, Sabáudia e Santa Fé; e na 7ª Vara Federal de Londrina, em relação aos municípios de Jaguapitã e Pitangueiras;

III - os processos da UAA em Ibaiti terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba, as ações previdenciárias do juízo comum e do

juizado especial em relação aos municípios de Ibaiti, Curiúva, Figueira, Sapopema e Ventania; nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, de forma equitativa, em relação ao município de Congonhinhas; e na 1ª Vara Federal de Jacarezinho, em relação aos municípios de Conselheiro Mairinck e Japira;

b) na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Ibaiti, Curiúva, Figueira, Sapopema e Ventania; e na 7ª Vara Federal de Londrina, em relação aos municípios de Congonhinhas, Conselheiro Mairinck e Japira;

IV - os processos da UAA em Ivaiporã terão andamento:

a) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

b) na 1ª Vara Federal de Apucarana, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

c) na 1ª Vara Federal de Campo Mourão, quanto à competência cível e JEF cível;

V - os processos da UAA em Wenceslau Braz terão andamento:

a) nas 7ª Vara Federal de Londrina e 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

b) na 1ª Vara Federal de Jacarezinho, as ações previdenciárias do juízo comum e do juizado especial;

c) nas 4ª Vara Federal de Londrina e 2ª Vara Federal de Ponta Grossa, de forma equânime, quanto às demais competências.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Ficam revogadas:

I - Resolução nº 33/2014, que tratava da incumbência para a entrega do certificado de naturalização, em cumprimento ao que dispunha o artigo 119, § 1º, da Lei nº 6.815/80, revogada pela Lei nº 13.445/2017;

II - Resolução nº 101/2014, que tratava da cooperação jurídica passiva em matéria penal;

III - Resolução nº 103/2014, que tratava das subespecialidades na matéria cível relacionadas ao sequestro internacional de crianças e à cooperação internacional;

IV - Resolução nº 53/2020, que tratava da especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho, assim como das atividades vinculadas ao cumprimento de mandados e a procedimentos diversos;

V - Resoluções nºs 54, 55 e 56/2020, que tratavam da especialização e da regionalização de competências nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

VI - Resoluções nºs 72, 83, 84, 120 e 140/2021, 221, 252 e 258/2022, 282, 293, 294, 295, 304, 309, 314, 326, 356, 366, 388, 399 e 405/2023 e 413, 424 e 426/2024, que alteraram resoluções ora revogadas;

VII - Resolução nº 374/2023, que tratava da redução ou acréscimo de distribuição processual no regime de auxílio de equalização de cargas de trabalho.

Art. 67. Esta resolução entra em vigor em 22 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 16/07/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7298040** e o código CRC **554C5511**.

SECRETARIA DA MAGISTRATURA

ATO Nº 3230/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CJF nº 79/2009, com a redação dada pela Resolução CJF nº 243/2013, resolve, *ad referendum* do Conselho de Administração:

DESIGNAR o Juiz Federal DÉCIO JOSÉ DA SILVA para responder pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Londrina/PR, no período de 1º a 03/08/2024, em razão de férias do Diretor e do Vice-Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 16/07/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7307866** e o código CRC **618245DE**.

ATO Nº 3231/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CJF nº 79/2009, com a redação dada pela Resolução CJF nº 243/2013, resolve, *ad referendum* do Conselho de Administração:

DESIGNAR o Juiz Federal Substituto RICARDO ALESSANDRO KERN para responder pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul/RS, no período

de 16 a 19/07/2024, em virtude de férias do Diretor e do Vice-Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 16/07/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7307902** e o código CRC **2E492BB7**.

EDITAL

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas Resoluções CNJ nº 32/2007, CJF nºs 1 e 4/2008 e TRF4 nº 265/2022, bem como no artigo 61 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve tornar pública a abertura de **CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA DE JUIZ FEDERAL/JUÍZA FEDERAL**, pelo critério de antiguidade, sendo disponibilizada 1 (uma) vaga na unidade jurisdicional a seguir relacionada:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara Federal de Lajeado

I - Os Juízes Federais e as Juízas Federais poderão manifestar interesse pela vaga acima relacionada e, também, pelas que surgirem **sucessivamente** em decorrência do provimento da vaga oferecida neste edital, a fim de que, na mesma sessão, o Tribunal aprove todas as remoções.

II - É vedada a remoção para Vara Federal ou Turma Recursal de mesma especialidade na Subseção Judiciária, nos termos do artigo 61, § 7º, inciso I, do Regimento Interno.

III - Os(As) magistrados(as) removidos(as) pelo presente Edital, bem como aqueles(as) que foram removidos(as) a partir de 14/12/2023, estarão submetidos(as) ao disposto no artigo 61, § 7º, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

IV - No tocante à concessão de ajuda de custo, os(as) magistrados(as) removidos(as) nos termos deste Edital ficarão submetidos(as) ao que está disciplinado nos artigos 96 a 102 da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, em especial ao prazo de 12 (doze) meses previsto no artigo 101, III.

V - Os(As) interessados(as) na remoção deverão apresentar manifestação através do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos - SERH (serh.trf4.jus.br), por meio de acesso ao menu "Concursos da Magistratura/Inscrição/2024-3 — Remoção Sucessiva de Juiz(a) Federal", no prazo único e improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da 0 hora do dia **22 de julho de 2024** até as 24 horas do dia **31 de julho de 2024**, prazo em que poderão ser efetuadas inclusões e exclusões de opções, além de alterações da ordem de preferência.

VI - Em caso de desistência, esta deverá ser apresentada obrigatoriamente pelo mesmo meio eletrônico até 3 (três) dias após o término do prazo para manifestação de interesse, ou seja, até as 24 horas do dia **05 de agosto de 2024**, tornando-se **irretratáveis**

todas as manifestações efetuadas até então. Eventuais pedidos de desistência posteriores a esta data serão de pronto desconsiderados.

VII - O quadro demonstrativo dos(as) magistrados(as) inscritos(as) no certame, com suas respectivas opções, será atualizado em tempo real no Sistema Eletrônico de Recursos Humanos - SERH ("Concursos da Magistratura/Consultar Concursos/2024-3 — Remoção Sucessiva de Juiz(a) Federal").

VIII - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução TRF4 nº 89/2012, que regulamenta o peticionamento eletrônico no âmbito interno da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 16/07/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7303492** e o código CRC **B3F30C68**.

PORTARIA Nº 551/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais , tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso XXXVI, do Regimento Interno, no artigo 1º, § 3º, da Resolução CNJ nº 293/2019, no artigo 1º da Resolução CJF nº 663/2020 e no artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CJF nº 764/2022, resolve:

ALTERAR a Portaria TRF4 n° 432/2024 para CANCELAR, por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares do Juiz Federal **Inezil Penna Marinho Junior**, requisitado pelo Supremo Tribunal Federal, aprazadas para fruição no intervalo de 25/07 a 13/08/2024, relativas ao período aquisitivo correspondente ao exercício 2022/2023-2, e DEFERIR o bloqueio do período (20 dias) no SERH.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 16/07/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7302487** e o código CRC **D37AE645**.

PORTARIA Nº 560/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

resolve:

I - ALTERAR a Portaria TRF4 n° 434/2024 para CANCELAR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da Desembargadora Federal **Vânia Hack de Almeida**, aprazadas para o intervalo de 15/11 a 14/12/2024, relativas ao período aquisitivo correspondente ao exercício 2022/2023-2, com o devido bloqueio do período (30 dias) no sistema SERH.

II - ALTERAR a Portaria TRF4 nº 1014/2023 para INTERROMPER, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 a 14/07/2024, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo correspondente ao exercício 2023/2024-2 da Desembargadora Federal **Salise Monteiro Sanchotene**, aprazadas para fruição no intervalo de 25/06 a 14/07/2024, e REMARCAR o saldo para fruição no período de 17 a 21/07/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 16/07/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7304686** e o código CRC **08FFD2F2**.

SETOR DE ESTÁGIOS

EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) torna pública a retificação do cronograma do Edital 05/2024:

Onde se lê:

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	Das 13 h do dia 29/04/2024 às 18 h do dia 08/05/2024
Envio de documentação comprobatória	Do dia 29/04/2024 ao dia 09/05/2024
Divulgação da homologação das inscrições	Até o dia 10/05/2024
Aplicação das provas (redação)	Dia 13/05/2024, início às 14 h 30 min
Publicação do resultado e da classificação final	Até o dia 16/05/2024
Previsão de Início do ingresso de candidatos	A partir do dia 30/05/2024

Leia-se:

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	**Das 13h do dia 29/04/2024 a 03/05/2024 Suspensão dos prazos de 04/05/2024 a 21/07/2024 Retomada dos prazos das 13h do dia 22/07/2024 às 18h do dia 31/07/2024**
Envio de documentação comprobatória	**Do dia 29/04/2024 a 03/05/2024 Suspensão dos prazos de 04/05/2024 a 21/07/2024 Retomada dos prazos dia 22/07/2024 ao dia 01/08/2024**
Divulgação da homologação das inscrições	**Até o dia 02/08/2024**
Aplicação das provas (redação)	**Dia 06/08/2024, início às 14 h 30 min**
Publicação do resultado e da classificação final	**Até o dia 20/08/2024**
Previsão de Início do ingresso de candidatos	**A partir do dia 03/09/2024**



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO FERNANDO GIROTTO**, **Diretor-Geral**, em 16/07/2024, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7216999** e o código CRC **943876FC**.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 542/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0004237-47.2024.4.04.8000, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, com efeitos financeiros a partir de 22/06/2024, à servidora MARICELIA RIGON, matrícula 11095, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, uma vez que, preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária, com fundamento no artigo 4º, incisos I a V, § 6º, inciso II, da EC 103/2019, optou a servidora por permanecer em atividade, conforme previsão do artigo 8º dessa Emenda Constitucional.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 16/07/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7298568** e o código CRC **54B99F47**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 581/2024

Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contrato.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, Henrique Luiz Hartmann, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 0001484-48.2023.4.04.8002,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo como gestores e fiscais do Contrato n.º 03/2024, celebrado com a empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. , que tem por objeto a prestação de serviços de recepção para a Subseção Judiciária de Florianópolis:

I. Gestor do contrato: CHARLES DO AMARAL, matrícula 10654;

II. Gestor substituto do contrato: IVANIR ANTÔNIO DA CÁS, matrícula 10456;

III. Fiscal do contrato: Manoel Deval de Oliveira Filho;

IV. Fiscal substituto do contrato: Fernando Henriques de Carvalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUIZ HARTMANN**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 16/07/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7308481** e o código CRC **08613BA0**.

RESCISÃO CONTRATUAL - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 24/2019

P.A.: 0002925-40.2018.4.04.8002. Empresa: CLARO S.A.; CNPJ 40.432.544/0001-47. OBJETO DO CONTRATO: Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - e Internet Móvel, com tecnologia digital GSM (2G) ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens, em formato pós pago, com fornecimento de SIM card. Ligações de voz nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional - LDN, e Longa Distância Internacional – LDI.

ASSUNTO: Rescisão amigável do Contrato n.º 24/2019, a partir de 10/07/2024, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93. ASS: 16/07/2024, Henrique Luiz Hartmann, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **ELENIZA CAMARGO COELHO**, **Supervisora da Seção de Contratos**, em 16/07/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7308557** e o código CRC **217B3268**.

LUCIANE ZARPELON:62549669053

Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:62549669053
Dados: 2024.07.17 16:37:06 -03'00'